

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO
DE BOLSAS DE MÉRITO A
ESTUDANTES DO ENSINO
SUPERIOR PRIVADO**

- 2010/2011 -

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO A ESTUDANTES
DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO**
(nos termos do Despacho 13531/2009, de 9 de Junho de 2009)

A institucionalização das Bolsas de Mérito ocorreu em 1998, destinando-se aos alunos dos cursos de formação inicial e circunscrita apenas ao Ensino Superior Público.

Com a aprovação e publicação do Despacho n.º 13531/2009, no Diário da República, 2ª Série, n.º 111, de 9 de Junho, tal benefício estendeu-se ao Ensino Superior Privado, incluindo-se no seu âmbito pessoal, além da formação atrás referida, os alunos que frequentam os cursos de mestrado e dos cursos de especialização tecnológica.

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição de Bolsas de Mérito aos alunos matriculados e inscritos nesta Instituição e desde que tenham mostrado um aproveitamento excepcional.

Artigo 2º

(Âmbito pessoal)

Os alunos abrangidos por este Regulamento têm de estar matriculados e inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado integrado ou não integrado;
- c) Num curso de especialização tecnológica.

Artigo 3º

(Bolsa de mérito)

A Bolsa de Estudo de Mérito é uma prestação pecuniária suportada pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano lectivo de 2008/2009.

Artigo 4º

(Número de bolsas a atribuir)

O número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito a atribuir em cada instituição de ensino superior por ano lectivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano lectivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o artigo 2º.

Artigo 5º**(Comunicação do número de bolsas a atribuir)**

1. Cabe à Direcção-Geral do Ensino Superior comunicar à Instituição o número máximo de Bolsas de Estudo por Mérito que podem ser atribuídas nesta instituição, com base na informação estatística oficial fornecida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. A informação a que se refere o número anterior é igualmente divulgada no sítio da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 6º**(Regras de selecção)**

Para obtenção de Bolsa de Mérito o estudante tem de garantir, cumulativamente, os requisitos seguintes:

- a) No ano lectivo a que a bolsa diz respeito, ter obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares, antes referidas, não ser inferior a muito bom (16 valores).

Artigo 7º**(Desempate)**

Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao aluno que tiver a classificação mais elevada, arredondada até à segunda casa decimal ou, no caso do empate ainda persistir, ao aluno mais novo.

Artigo 8º**(Apuramento das bolsas)**

Cabe aos serviços académicos desta Instituição proceder, com respeito pelos artigos 6º e 7º deste Regulamento, ao apuramento dos alunos a quem será atribuída bolsa, cabendo a homologação da lista assim constituída à Direcção da Instituição.

Artigo 9º**(Divulgação)**

Esta Instituição remete à Direcção-Geral do Ensino Superior os nomes dos alunos a quem foi atribuída bolsa e divulga essa listagem no seu sítio na Internet.

Artigo 10º

(Pagamento de bolsa)

Com base na transferência de verba necessária ao pagamento das bolsas, realizada pela Direcção-Geral do Ensino Superior, cabe a esta Instituição proceder ao pagamento da mesma, numa só prestação, ao aluno.

Artigo 11º

(Diploma)

Aos alunos contemplados com a bolsa será conferido um diploma comprovativo a ser emitido pela Instituição.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Silves, 14 de Setembro de 2009.

A Directora


Prof. Doutora Ana Maria Almeida